



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. 5938, DE 2009 que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2009

Adicione-se o art. ____ ao PL 5938/2009:

“Art. xx A Petrobrás licitará sua participação ou devolverá à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no prazo de dois anos da data de publicação desta Lei, os campos com reservas inferiores a um milhão de barris equivalentes de petróleo que se encontrem sob sua concessão.

Parágrafo Único: Em caso de devolução, a ANP deverá licitar as áreas no prazo de um ano da data em que forem devolvidos. .

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de alguns dispositivos que versam sobre o desenvolvimento de campos de acumulações marginais ao Projeto de Lei 5938/2009.

A adição do art. xx tem por objetivo motivar as pequenas e médias empresas a investir em produção de petróleo em bacias terrestres maduras, onde a infra-estrutura para tratamento e transporte do petróleo e do gás natural já estão instaladas. É preciso destacar os seguintes pontos:

– A Petrobras terá que concentrar seus esforços nas próximas décadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos grandes investimentos necessários pelos campos de alta produtividade do pré-sal.

– A continuidade e o aumento de produção dos pequenos campos terrestres de baixa rentabilidade é de grande importância para os municípios do interior, principalmente no NE pela geração de impostos, emprego e renda.

– A possibilidade de operação de campos petrolíferos de acumulação marginal é fundamental para o fortalecimento dos pequenos produtores independentes e da sustentabilidade dos seus fornecedores locais de bens e serviços

Sala das Comissões, de setembro de 2009

Deputada **ROSE DE FREITAS**
PMDB-ES